



SUPRESSIVO nº: 105/2025

Denomina “Institui o selo de “igreja cidadã” no âmbito do Município de Uruguaiana e dá outras providências”.

Art. 4º As igrejas que receberem o Selo “Igreja Cidadã” poderão:

III –

**Ver. JOSÉ CLEMENTE DA SILVA CORRÊA
Bancada PODEMOS**



JUSTIFICATIVA

Primeiramente, cabe mencionar a importância da "Igreja Cidadã", qual reside em ser um **agente de transformação social**, indo além do espiritual para atuar na realidade urbana, inspirando cidadania através do Evangelho, promovendo políticas públicas, defendendo os vulneráveis (pobres, idosos, crianças) e unindo fé e ética na vida diária, atuando como "fermento de fraternidade" e manifestando o Reino de Deus no mundo. Ela foca na missão de impactar a sociedade, capacitando fiéis para serem discípulos ativos e agentes de mudança em suas casas, trabalhos e comunidades, com um olhar crítico e ético sobre as questões sociais e ambientais.

Em resumo, a Igreja Cidadã se importa com a salvação integral, que inclui a transformação da vida pessoal e da sociedade, levando o amor e os princípios de Cristo para o cotidiano da cidade e do país, através de uma fé ativa e responsável.

Sendo assim, valorizando o presente projeto de Lei, a casa legislativa valoriza também a igreja que contribui para o fortalecimento das identidades de inclusão e cidadania.

Contudo, o art. 4º, inciso III, onde prevê a prioridade em parcerias do poder público, este fere o princípio Constitucional escupido no art. 37 da Constituição Federal, onde o **município não pode ter prioridade** em parcerias público-privadas (PPPs) em detrimento da igualdade de condições entre os interessados. As Parcerias Público-Privadas, regidas pela Lei Federal nº: 11.079/2004, são contratos administrativos de concessão que devem obedecer aos princípios constitucionais da administração pública, incluindo a **isonomia**(igualdade), a imensoalidade, a moralidade, a publicidade e a eficiência.

O processo para a celebração de uma PPP deve ser realizado por meio de **licitação pública**, na qual todos os interessados do setor privado que preencham os requisitos do edital têm o direito de competir em pé de igualdade. A legislação federal estabelece normas gerais para garantir a concorrência justa e evitar privilégios ou direcionamentos indevidos a um determinado parceiro privado ou ao próprio ente público.

Portanto, qualquer legislação municipal que tentasse estabelecer uma "prioridade" automática ou preferencial para o próprio município (em oposição a outros licitantes privados ou em termos de condições contratuais desiguais sem justificativa legal) seria provavelmente considerada constitucional, pois violaria os princípios gerais que regem as licitações e contratos públicos no Brasil.

Ver. JOSÉ CLEMENTE DA SILVA CORRÊA
Bancada PODEMOS



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 8427-B178-6F56-95CC

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ JOSÉ CLEMENTE DA SILVA CORRÊA (CPF 451.XXX.XXX-15) em 15/12/2025 10:53:54 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmuruguaiiana.1doc.com.br/verificacao/8427-B178-6F56-95CC>